

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

### Pernambuco



Ano C • Nº 65

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 11 de abril de 2023

Disponibilização: 10/04/2023

Publicação: 11/04/2023

# Cautelar determina suspensão de licitação da Compesa

A Primeira Câmara do TCE referendou, na terça-feira (04), uma Medida Cautelar determinando à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que suspenda o andamento da Licitação nº 436/2022, que tem por objetivo a contratação de mão de obra especializada, através de ata de registro de preços, para execução de serviços em redes de distribuição e ramais prediais de água no Sertão pernambucano.

A Cautelar (nº 2310089-3) foi emitida monocraticamente no último dia 17 de março pelo conselheiro Carlos Porto. Ela teve como base uma representação da empresa Falcão Engenharia Ltda., e posterior análise técnica realizada pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas, que apontou que a empresa Rio Una Serviços Gerais Eireli, vencedora do certame, com proposta no valor de R\$ 13.792.990,86, utilizou falsa Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Outra irregularidade apontada foi em relação ao título de qualificação econômico-financeira, cuja conclusão apontou



FOTO: REGINA JARDIM

O conselheiro Carlos Porto (E) foi o relator do processo e emitiu a Medida Cautelar

inconsistências contábeis que comprometem a viabilidade dos saldos apresentados.

Em seu voto, o relator destacou jurisprudência do Tribunal de Contas da União que considera que a emissão de declaração falsa de enquadramento na

condição de empresa de pequeno porte, para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, constitui fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa.

O relator ainda ressaltou a importância da Cautelar, acatada pela Compesa, tendo em

vista a urgência ou de risco de potencial lesão ao erário ou de ineficácia de decisão de mérito.

“Ainda que a gestão da Compesa tenha comunicado a adoção de medidas no sentido de cancelar a homologação do certame e iniciar a apuração, por meio de diligências, das irregularidades mencionadas, verifico que as suspeitas apontadas na decisão monocrática continuam inalteradas, o que nos conduz ao referendo da deliberação”, diz o voto, ressaltando que só após a conclusão da apuração dos fatos por meio do TCE é que será dado, ou não, prosseguimento ao certame.

O conselheiro Carlos Porto informou que já foi instaurado um processo de Auditoria Especial (nº 23100136-8) no TCE para fins de julgamento do mérito das irregularidades e, caso seja necessário, a penalização dos responsáveis.

O voto foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros Marcos Loreto (presidente da Primeira Câmara) e Valdecir Pascoal. O Ministério Público de Contas foi representado pela procuradora-geral adjunta, Eliana Lapenda.

## Processos de admissão de pessoal passam a ser incluídos no e-TCEPE

Os gestores públicos já podem enviar ao Tribunal de Contas, por meio do sistema de processo eletrônico (e-TCEPE), as suas remessas de seleção para admissão de pessoal.

O envio da REMESSA DE SELEÇÃO inaugura a implantação da modalidade processual Admissão de Pessoal, em formato eletrônico, prevista no cronograma de implantação do sistema e-TCEPE para 2023.

As seleções prévias para concursos públicos e para contratações temporárias são formas de admitir servidores para os quadros de pessoal no serviço público. Os gestores precisam estar atentos a alguns

critérios para a sua realização, entre eles o envio dos editais para análise pelos técnicos do TCE.

“Para o envio dos editais das seleções é importante observar que devem ser encaminhados

todos os editais de 2023, e também aqueles lançados em exercícios anteriores e que contemplam admissões a partir de



01/01/2023, que já tenham ocorrido ou a ocorrer”, explicou Fábio Buchmann, gerente do Processo Eletrônico do TCE.

Outra etapa a ser implantada será o envio das informações

referentes às admissões realizadas em 2023, exclusivamente pelo e-TCEPE, por meio de Remessas de Admissão, mas, para tanto,

devem ser encaminhadas as seleções realizadas anteriormente às admissões, nos prazos estabelecidos na Resolução. A expectativa é que as primeiras remessas de admissão de contratação temporária sejam enviadas durante o mês de maio deste ano. **CAPACITAÇÃO** - A Escola de Contas do TCE abriu, nessa segunda-feira (03), inscrições para uma capacitação autoinstrucional, a fim de que os gestores possam saber mais sobre a modalidade Admissão de Pessoal em meio eletrônico.

Mais informações pelo telefone 0800-2817717, das 8h às 17h, ou pelo e-mail atendimento@tce.pe.gov.br, no horário das 8h às 22h.

**Portarias**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 394/2023 - exonerar**, a pedido, o Servidor BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE, matrícula 1394, do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete da Procuradora do MPCO Germana Galvão Cavalcanti Laureano, a partir de 10 de abril de 2023.

**Portaria nº 395/2023 – dispensar**, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração SÉRGIO MATHIAS CORREIA GOIANA, matrícula 1432, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, do Gabinete da Procuradora do MPCO Germana Galvão Cavalcanti Laureano, a partir de 10 de abril de 2023.

**Portaria nº 396/2023 – nomear** o Analista de Gestão – Área de Administração SÉRGIO MATHIAS CORREIA GOIANA, matrícula 1432, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete da Procuradora do MPCO Germana Galvão Cavalcanti Laureano, a partir de 10 de abril de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 5 de abril de 2023.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 397/2023 – designar** o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas FERNANDO RAPÔSO GAMEIRO TORRES, matrícula 0289, a Procuradora do Tribunal de Contas SÍLVIA MARIA DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, matrícula 1138, e a Analista de Gestão - Área de Administração PAULA ALBUQUERQUE COSTA, matrícula 1245, para comporem a Comissão de Análise de Recursos dos servidores à avaliação de desempenho, nos termos do Manual de Gestão do Desempenho instituído pela Resolução TC nº 133/2021, ciclo 2022, no período de 30 dias, a contar de 11 de abril de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 5 de abril de 2023.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 399/2023 – autorizar** os Servidores NESTOR HUMBERTO BATISTA MACHADO, matrícula 2027, e BRUNO SÁVIO MARQUES DE MELO, matrícula 1336, a realizar despesas por meio de suprimentos individuais, até 31 de dezembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 10 de abril de 2023.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

**Portaria nº 400/2023 – designar** o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas WILLAMS BRANDÃO DE FARIAS, matrícula 0367, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador da Corregedoria Geral, símbolo TC-CCS-2, durante o impedimento do titular RICARDO MARTINS PEREIRA, a partir de 17 de abril de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 10 de abril de 2023.

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

**Despachos**

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: SEI 001.002369/2023-41 - Maria Aparecida de Freitas Lóla, autorizo. Recife, 10 de abril de 2023.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Joana Sampaio, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos: SEI 001.002369/2023-41 - Maria Aparecida de Freitas Lóla, autorizo. Recife, 10 de abril de 2023.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.006000/2023-16 - Ana Beatriz Prysthon de Mello, autorizo; SEI 001.006069/2023-31 - Marco Antonio de Albuquerque Moraes Filho, autorizo; SEI 001.006070/2023-66 - Andréa Gueiros de Freitas Hirschle, autorizo; SEI 002.000176/2023-46 - Alessandra Cristina Barros A. da Costa, autorizo; SEI 001.006109 - Eraldo Barbosa dos Santos Filho, autorizo; SEI 001.006054/2023-82 - Bethânia Melo Azevedo, autorizo; SEI 001.006048/2023-16 - Mirtes Lins de Albuquerque Lapenda, autorizo; SEI 001.005627/2023-41 - Romildo Barbosa Guedes, autorizo; SEI 001.006.102/2023-23 - José Artur Filho, autorizo; SEI 001.006158/2023-88 - Nicomedes Lopes do Rêgo Filho, autorizo; SEI 001.006062/2023-10 - Candice RAMos MARques, autorizo. Recife, 10 de abril de 2023.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100718-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Palmeirina, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):  
Jose Josilecio Vieira da Silva(\*\*\*.444.644-\*\*) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100367-8 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Paratama, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):  
José Valmir Pimentel de Góis(\*\*\*.979.704-\*\*) RODRIGO NOVAES CAVALCANTI (OAB PE-27017), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100718-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Palmeirina, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):  
Thatianne Pinto Macedo Lima(\*\*\*.896.613-\*\*) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100574-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Bodocó, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):  
EZIUDA MARIA DE SOUSA(\*\*\*.769.314-\*\*) VALERIO ATICO LEITE (OAB PE-26504-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**CARLOS PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100310-1 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Vertentes, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):  
ROMERO LEAL FERREIRA(\*\*\*.642.894-\*\*) ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB PE-35838), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**CARLOS PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100055-8 (Auditoria Especial Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):

Thiago Lucena Nunes(\*\*\*.090.364-\*\*) FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB PE-26546), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**CARLOS PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100283-2 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Sertânia, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) RUY RICARDO HARTEN):

Angelo Rafael Ferreira dos Santos(\*\*\*.623.274-\*\*) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

10 de Abril de 2023

**RUY RICARDO HARTEN**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22101032-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Luiz Cabral de Oliveira Filho(\*\*\*.452.924-\*\*) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100581-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Xexéu, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

THIAGO GONÇALVES DE LIMA(\*\*\*.499.794-\*\*) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100051-0 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cortês (plano Previdenciário), exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO(\*\*\*.203.474-\*\*) Luis Alberto Gallindo Martins (OAB PE-20189), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**CARLOS PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100083-2 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

Manuel Severino da Silva(\*\*\*.268.314-\*\*) MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB PE-05786), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100413-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Carpina, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

Manuel Severino da Silva(\*\*\*.268.314-\*\*) MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB PE-05786), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Abril de 2023

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam notificados **LR COMERCIO & SERVICOS** (CNPJ 27.912.017/0001-71) e seu(s) representante(s) **LUCAS RODRIGUES PINTO** (CPF Nº \*\*\*.831.124-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 22101012-9 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) **CARLOS NEVES**), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 57), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Gerente Regional da Metropolitana Sul

Segunda-feira, 10 de Abril de 2023  
TIAGO WANDERLEY LIMOEIRO

## Licitações, Contratos e Convênios

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 39/2023 - Inexigibilidade nº 14/2023

Favorecida: UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (CNPJ: EX00000173)

Objeto: Participação de 01 (um) servidor do TCE-PE no "IV Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção".

Valor: R\$ 5.643,00 (cinco mil seiscientos e quarenta e três reais).

Reconheço e autorizo a inexigibilidade de licitação acima, acatando a Orientação Normativa PROJUR nº 01/2022, nos autos do respectivo processo SEI nº 001.004787/2023-73, fundamentado no artigo 74, inciso III, F, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 10 de abril de 2023.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES  
Diretor-Geral

## Decisões Monocráticas

### MEDIDA CAUTELAR

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 23100116-2

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Modalidade: MEDIDA CAUTELAR

Tipo: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2023

Relator: CARLOS NEVES

Interessado(s): FRANCISCA FABIANA GOMES DE SOUZA LUCENA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

DROGAFONTE LTDA

R B DA SILVA DISTRIBUIDORA

Advogado(s): LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (OAB: 48125PE)

### EXTRATO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 23100116-2 medida cautelar formulada pela auditoria deste TCE-PE, em face da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, propondo a este Tribunal determinar que o Município se abstenha de emitir ordem de serviço, empenho, liquidação e pagamento em valores superiores ao histórico atualizado dos exercícios anteriores, em razão da ausência de demonstrativo dos quantitativos nos autos dos Pregões Eletrônicos nº 001/2023 e nº 005/2023, de modo a promover a readequação dos quantitativos dos Contratos nº 007, 008, 016 e 017/2023 em conformidade à série histórica de consumo e utilização provável, na ausência de outros demonstrativos que comprovem a necessidade da despesa, DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO o teor do relatório preliminar de auditoria;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a licitação de valores que ultrapassam 374,82% os valores anuais verificados na série histórica para o tipo de despesa;

CONSIDERANDO a formalização dos contratos e a iminência de pagamentos;

CONSIDERANDO presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pressupostos necessários à concessão das medidas cautelares, no âmbito deste Tribunal, ex vi dos arts.1º e 2º da Resolução TC nº 155/2021,

DEFIRO, *ad referendum* da 2ª Câmara, medida cautelar para que a gestão do Município de São José do Belmonte, abstenha-se de emitir ordem de serviço, empenho, liquidação e pagamento em valores superiores ao histórico atualizado dos exercícios anteriores, em razão da ausência de demonstrativo dos quantitativos, nos autos dos Pregões Eletrônicos nº 001/2023 e nº 005/2023, de modo a promover a readequação dos quantitativos dos Contratos nº 007, 008, 016 e 017/2023 em conformidade à série histórica de consumo e utilização provável, uma vez não demonstrada, objetivamente, a necessidade da despesa, no *quantum* contratado pela gestão do município, até ser concluída análise detalhada sobre a matéria, por parte desta Corte, objeto destes autos.

DETERMINO que, como gerenciadora das atas de registro de preços, objetos dos Pregões Eletrônicos nº 001/2023 e nº 005/2023, a municipalidade se abstenha, também, de autorizar solicitações de adesão às ARPs, até que este Tribunal se pronuncie em definitivo sobre a questão.

DETERMINO, por fim, a instauração de auditoria especial para que se proceda à cognição exauriente dos fatos.

Dê-se ciência desta decisão à Prefeitura de São José do Belmonte e às empresas que constam dos extratos dos contratos celebrados (docs.19 a 23) pela municipalidade.

Recife, 10 de abril de 2023

Conselheiro Carlos Neves

### MEDIDA CAUTELAR

#### IDENTIFICAÇÃO

Processo: 23100106-0

Órgão: Prefeitura Municipal de Mirandiba

Modalidade: Medida Cautelar

Exercício: 2023

**Relatora:** Conselheira Teresa Duere  
**Interessados:** EWG Serviços Ltda-EPP (CNPJ: 03.792.129/0001-78)  
João Batista Gomes Mariano (Presidente da CPL)  
Kleber Roosevelt de Araújo Andrade (engenheiro)  
Allan Michell Pereira Sá (parecerista)  
Francisco José de Carvalho Falcão (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Obras)  
**Advogado:** André Bezerra Pinheiro da Câmara (OAB/PE nº 41.648)

**EXTRATO**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo de Medida Cautelar TCE-PE nº 23100106-0, formalizado em decorrência de representação apresentada a este Tribunal pela empresa EWG Serviços Ltda - EPP, **DECIDO**, nos termos do inteiro teor da deliberação que integra os autos,  
**CONSIDERANDO** o teor da representação apresentada pela empresa EWG Serviços Ltda - EPP, acerca de eventuais irregularidades constantes no edital da Tomada de Preços nº 004/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Mirandiba para "contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da Escola Exedito Lopes na sede deste Município", no valor estimado de R\$ 707.511,08.  
**CONSIDERANDO** o teor do parecer técnico elaborado pela Gerência de Auditoria de Obras Municipais Norte - GAON deste Tribunal de Contas, o qual conclui pela presença de vícios insanáveis na Tomada de Preços nº 004/2022, e pela presença dos requisitos autorizadores para emissão de medida cautelar, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;  
**CONSIDERANDO** que não há certeza quanto ao teor do efetivo projeto básico da licitação, o que robustece a conclusão da irregularidade da exigência editalícia das parcelas relevantes e quantitativos (item 4.1.h), e da sua necessidade à garantia de cumprimento da obrigação contratada, o que contraria o mandamento constante no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e no art. 30, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;  
**CONSIDERANDO** que, além da irregularidade da exigência de qualificação técnica relativa à indicação parcelas de maior relevância e valor significativo e os respectivos quantitativos fixados, não há certeza sobre o que foi efetivamente considerado pela CPL no momento de habilitar e inabilitar os licitantes, o que contraria princípios básicos da licitação, especialmente os da isonomia, da legalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, enunciados no caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e compromete a lisura do certame.  
**CONSIDERANDO** que não foi feita a devida distinção entre capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, o que possibilitou a inserção de exigência editalícia ilegal, e, como agravante, permitiu que se considerasse habilitada empresa que não apresentou nenhum atestado de execução de obras em seu próprio nome, não comprovando sua capacidade operacional, em afronta ao art. 30, inc. II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.  
**CONSIDERANDO** que há omissões de itens no orçamento base da Prefeitura, que não apresenta previsão dos custos da administração local e de impostos como CPRB ou INSS;  
**CONSIDERANDO** que há elementos que indicam favorecimento a única licitante considerada habilitada;  
**CONSIDERANDO** o *periculum in mora* caracterizado no fato de a licitação já ter sido publicada a ata de resultado de habilitação, com indicação de uma única empresa apta a abertura das propostas de preços em licitação onde ocorreu efetiva restrição à competitividade;  
**CONSIDERANDO** ausente o *periculum in mora* reverso, vez que a obra de reforma de escola, apesar de sua importância, não prejudicará o ensino regular dos estudantes, não havendo fator que justifique o prosseguimento do certame que viola princípios básicos à Administração Pública e indica fundado receio de dano ao erário municipal;  
**CONSIDERANDO**, portanto, presentes os requisitos necessários para a emissão da tutela de urgência, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.600/2004, e do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;  
**Defiro, ad referendum** Segunda Câmara, Medida Cautelar para determinar ao presidente da CPL, Sr. João Batista Gomes Mariano, e ao Secretário Municipal, Sr. Francisco José de Carvalho Falcão, que suspendam, de imediato, a prática de quaisquer atos relacionados à Tomada de Preços nº 004/2022, até pronunciamento posterior deste TCE/PE.  
Deixo para deliberar sobre a instauração de processo de auditoria especial após pronunciamento dos interessados.  
Comunique-se a todos os interessados concedendo-lhes o prazo de 05 (dias) dias úteis, a partir da ciência, para, querendo, apresentar contrarrazões ao conteúdo desta decisão, nos termos dos arts. 10 e 18, da Resolução TC nº 155/2021.  
Publique-se.

Recife, 10 de abril de 2023

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Conselheira Relatora

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2582/2023**

**PROCESSO TC Nº** 1925570-6

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO VIANA BRASILEIRO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2480/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2583/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2213833-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SILVIO VALENÇA VAREJÃO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1832/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022.

CONSIDERANDO que o interessado foi efetivado por meio da Lei Complementar Estadual nº 03/1990, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - ADI 1476;

CONSIDERANDO que o servidor não se enquadra em nenhuma das ressalvas objeto da modulação efetuada pelo STF;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2584/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2214253-8

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** MARIA WILLYANNE ARAÚJO DA SILVA e WILLYANN RICARDO ARAÚJO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 826/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2585/2023**

**PROCESSO TC Nº 2217400-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO BATISTA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 162/2022 - OLINPREV/Olinda, com vigência a partir de 01/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2586/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320311-0**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** UBIRACY CACIQUE RIBEIRO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5942/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2587/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320345-6**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5867/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2588/2023**

**PROCESSO TC Nº 1856778-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** LUIZ CARLOS PEREIRA CARDOSO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3307/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2589/2023**

**PROCESSO TC Nº 1858568-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ANGELA CRISTINA SOBREIRA DRUMMOND DOS REIS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4073/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2590/2023**

**PROCESSO TC Nº 2151638-8**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA e MARIA JULIA FERREIRA DE SOUZA MELO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 033/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 18/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.



Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2591/2023**

**PROCESSO TC Nº 2212940-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** TANIA MARIA FEITOSA FREIRE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 074/2021 - GDP/AEDA, Autarquia Educacional do Araripe, com vigência a partir de 10/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2592/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216386-4**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** FRANCISCO FELIX DA SILVA JÚNIOR, RITA DE CÁSSIA MARIA DA SILVA e FERNANDA MARIA CÁSSIA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 071/2023 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 18/02/2020

CONSIDERANDO a falha na fundamentação legal constitucional;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2593/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216531-9**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MACIEL

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3197/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/07/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que o vínculo de aposentadoria que guarda relação com o presente processo de Pensão (processo TCnº2110327-6) foi julgado ilegal por este TCE, em virtude de acumulação indevida, contrariando o art. 37, XVI, "c" e § 10º da CF/1988.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2594/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216603-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** HELOISA MARIA DA COSTA RODRIGUES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3296/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2595/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216608-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ANDRYU ANTONIO LEMOS DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3218/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2596/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216875-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOSENILDO JOSÉ DE PONTES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº09/2023 - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Ferreiros, com vigência a partir de 11/08/2022



Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2597/2023**

**PROCESSO TC Nº 2217368-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** DULCE MARIA DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 193/2022 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 01/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2598/2023**

**PROCESSO TC Nº 2217471-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** CHRISTINE MARIE SIMOES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 322/2022 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2599/2023**

**PROCESSO TC Nº 2217701-2**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** RAIMUNDA BELARMINA DE SOUZA MONTEIRO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2023 - Fundo Previdenciário do Município de Brejão - FUPREB, com vigência a partir de 14/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2600/2023**

**PROCESSO TC Nº 2219802-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** NAJÁ TOMÉ DA SILVA GOMES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 073/2020 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2601/2023**

**PROCESSO TC Nº 2219949-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 091/2023 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2602/2023**

**PROCESSO TC Nº 2220508-1**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** HENRIQUE URIAS DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5385/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2603/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320080-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 098/2022 - Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 01/11/2022

CONSIDERANDO que a servidora NÃO cumpriu os requisitos para se aposentar pela regra transitória do artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2604/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320138-1**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** CLEYTON EDSON MONTEIRO DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5786/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2605/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320161-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** GERALDO IZAIAS DE MACEDO BEZERRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5824/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2606/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320219-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** LINCOLN JOSE DA COSTA LEITE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5877/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2607/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320245-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ELLIE MARTA LEÇA ALEXANDRE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5812/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2608/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320248-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA AMELIA TEIXEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5887/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2609/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320252-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** VERA PIGAT DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5945/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2610/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320334-1**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** JOSÉ ANISIO ALVES DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5853/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2611/2023**

**PROCESSO TC Nº 2321123-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** FRANCINEIDE DA SILVA CARDOZO DO NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2023 - Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri - FUNPREO, com vigência a partir de 01/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2612/2023**

**PROCESSO TC Nº 2212383-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO FERREIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 039/2023 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 20/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2613/2023**

**PROCESSO TC Nº 2214266-6**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** SEVERINA COSTA LINS FERREIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2012/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2614/2023**

**PROCESSO TC Nº 2215102-3**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** IVANETE GOMES MARQUES QUINTINO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 01/2023 - IPSELO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro, com vigência a partir de 13/05/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO, não obstante reiterada solicitação deste Tribunal, que o órgão de origem não procedeu as correções solicitadas pela GIPE deste Tribunal, conforme os relatórios de auditoria;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal do ato de pensão apresenta incorreção;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2615/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216745-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA MARTA MARINHO DE OLIVEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3387/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2616/2023**

**PROCESSO TC Nº 2217173-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** IVAN LUIS NOGUEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2022 - PANELASPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 08/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2617/2023**

**PROCESSO TC Nº 2219807-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA CICERA SIMÃO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 217/2021 - FUNPREMI - Fundo Previdenciário de Mirandiba, com vigência a partir de 01/11/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a autoridade competente não prestou os devidos esclarecimentos e correções solicitadas pela GIPE deste Tribunal, necessária à completa instrução dos autos;

CONSIDERANDO a ausência de informação necessária para pronunciamento conclusivo quanto ao ato de aposentadoria sob análise;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal apresenta incorreção;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2618/2023**

**PROCESSO TC Nº 2219827-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA JOSE MARCOS DA SILVA SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 225/2021 - FUNPREMI - Fundo Previdenciário de Mirandiba, com vigência a partir de 01/11/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal apresenta incorreções;

CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não ofereceu manifestação no prazo concedido para atendimento de diligência promovida com a finalidade de saneamento das irregularidades apontadas no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a interessada, na data de vigência do benefício não cumpriu o requisito de idade para se aposentar com base na EC nº 41/2003;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2619/2023**

PROCESSO TC Nº 2220561-5

**REFORMA****INTERESSADO(s):** JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5421/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2620/2023**

PROCESSO TC Nº 2320153-8

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARGARITA ALVES MARIANO DINIZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 228/2021 - FUNPREMI - Fundo Previdenciário de Mirandiba, com vigência a partir de 01/11/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal apresenta incorreção;

CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não ofereceu manifestação no prazo concedido para atendimento de diligência promovida com a finalidade de saneamento das irregularidades;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2621/2023**

PROCESSO TC Nº 2320171-0

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OTACILIA VASTY DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2023 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 02/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2622/2023**

PROCESSO TC Nº 2320291-9

**REFORMA****INTERESSADO(s):** JAILSON DE VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5838/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2623/2023**

PROCESSO TC Nº 2320588-0

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTÔNIO FLÁVIO COTIAS ROLIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 304/2023 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 16/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2624/2023**

PROCESSO TC Nº 2321064-3

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RIALVA CELIA BEZERRA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2023 - FUNPREO - Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri, com vigência a partir de 01/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2625/2023**

**PROCESSO TC Nº 1858650-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s): SARA FERRAZ CORNELIO NOGUEIRA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4329/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2626/2023**

**PROCESSO TC Nº 1921036-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s): ANTONIO CASSEMIRO FERREIRA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 175/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2627/2023**

**PROCESSO TC Nº 1922141-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s): JORGE JOSE ANTONIO DAS CHAGAS**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 804/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2019**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2628/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216610-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s): ANTONIA IRISMAR DE SOUZA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3222/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2629/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216628-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s): IÊDA MARIA DA SILVA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3297/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2630/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216632-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s): HELENA FREITAS GOMES**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3293/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2631/2023**

**PROCESSO TC Nº 2220509-3**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** GERALDO BARROS DO NASCIMENTO FILHO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5376/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/10/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2632/2023**

**PROCESSO TC Nº 2220510-0**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** JOÃO BOSCO BEZERRA RAMOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5399/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2633/2023**

**PROCESSO TC Nº 2220512-3**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** JOSÉ MARIA DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5416/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2634/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320058-3**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** HENRIQUE ADALBERTO DA SILVA, JONATAS HENRIQUE SILVA, JAMILLE LUANA DA SILVA, LUCAS GABRIEL DA SILVA e LUCIANO EMANUEL SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 444/2022 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 18/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2635/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320177-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JASCILENE GOMES DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5840/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Abril de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2636/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320062-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ROSA MARIA RAPOSO DE FREITAS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 309/2022 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.



Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2637/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320210-5**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** JULIANA RODRIGUES DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5873/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2638/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320250-6**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** GERALDO IVAN DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5823/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2639/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320272-5**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** GILSON ALVES DE MENDONÇA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5827/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/04/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2640/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320286-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** RAILDA LUIZA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5920/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2641/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320289-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** DJALMA BRUNE RAY

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5795/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2642/2023**

**PROCESSO TC Nº 2320560-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** LUCIANO NILO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3546/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Abril de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO